

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB E O AUTOR/PROPONENTE LEONARDO BARBOSA ROSSATO, PARA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PELA EDITORA IFB.

CESSIONÁRIO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ nº 10.791.831/0001-82, com sede no SGAN 610, Módulos D, E, F e G - Brasília – DF, doravante denominado CESSIONÁRIO, representado neste ato por seu Reitor *pro tempore*, Sr. Wilson Conciani, brasileiro, casado, designado pela portaria MEC nº 649 de 23 de maio de 2011, publicada no DOU de 24 de maio de 2011.

CEDENTE(S): Sr(a).Leonardo Barbosa Rossato, portador(a) do CPF nº [REDACTED], e da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED]

ASSINAM o presente contrato, com base na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para uso da obra intitulada **Audiovisual no Brasil**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de direitos autorais, de forma exclusiva ao CESSIONÁRIO sobre a obra intitulada **Audiovisual no Brasil**, cujo(s) CEDENTE(S) declara(m) ser titular(es) desses direitos, cedendo e transferindo ao CESSIONÁRIO os direitos de publicação por impressão em papel, por meio eletrônico, edição, adaptação, arranjo, distribuição, impressão, produção audiovisual, sonorização, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante emprego de qualquer tecnologia (análogica, digital,



com ou sem fios, e outras), e outros, previstos no art. 29 da Lei nº 9.610/98, para finalidade educacional, editorial ou comercial.

§ 1º – O(S) CEDENTE(S) entregará(ão) ao CESSIONÁRIO a obra impressa devidamente finalizada juntamente com arquivo editável, gravado em mídia eletrônica para finalidade educacional, editorial ou comercial.

§ 2º – O presente contrato de cessão de direitos autorais não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍTULO E DAS EDIÇÕES

§ 1º – O(s) CEDENTE(S) transfere(m) ao CESSIONÁRIO, no ato da assinatura do presente contrato, o direito exclusivo de atualização, produção gráfica, publicação e comercialização da obra objeto deste contrato.

§ 2º – O CESSIONÁRIO, de comum acordo com o(s) CEDENTE(S), poderá modificar a obra em nome da clareza e concisão, objetivando adequá-lo aos requisitos didáticos e livreiros.

§ 3º – O(s) CEDENTE(S) autoriza(m) o CESSIONÁRIO, em comum acordo, a critério desta, a assinar contrato de edição ou coedição com outra instituição congênere ou patrocinadora, que possa trazer vantagens à publicação e/ou circulação da obra.

§ 4º – De acordo com o exposto no Título IV, Capítulo I, Art. 63 da Lei nº 9.610 de 19/2/1998, que trata da edição de obras intelectuais, enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá(ão) o(s) CEDENTE(S) dispor(em) de sua obra. Assim, fica vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem autorização prévia e necessária do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGINALIDADE DA OBRA

§ 1º – O(s) CEDENTE(S) declara(m) que a obra de sua criação é original, de acordo com o Título II, Capítulo II da Lei nº 9.610, respondendo pessoalmente danos materiais e morais decorrentes de impugnação da obra por parte de terceiros, que provem ser detentores dos direitos autorais de parte ou totalidade da obra.

§ 2º – Se for necessária a autorização de terceiros para a publicação de qualquer material na obra, sejam textos ou ilustrações ou ainda para o exercício de qualquer direito concedido neste contrato, o(s) CEDENTE(S) obriga(m)-se a obter tal autorização por sua conta e custo, respondendo perante esses terceiros por qualquer violação de direitos.



CLÁUSULA QUARTA – DA TIRAGEM

§ 1º – O(s) CEDENTE(S) autoriza(m) o CESSIONÁRIO a promover a distribuição comercial ou gratuita de exemplares da obra, junto aos críticos literários, livreiros, bibliotecas, instituições de ensino, eventos acadêmicos, científicos e afins.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A título de remuneração pelos direitos autorais o(s) CEDENTE(S) receberá(ão) do CESSIONÁRIO bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora dedicada à produção do material.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores a serem adquiridos pela comercialização, a título de obras a serem editoradas passarão a integrar o patrimônio do IFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO FINAL

A obra será editada de acordo com as normas técnicas e editoriais fixadas pelo CESSIONÁRIO. Tendo em vista que a edição será feita por única e exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO e que seus contratos de edição com as gráficas preveem a liberação de originais pelo próprio CESSIONÁRIO, esta submeterá ao CEDENTE as provas tipográficas da edição, nas condições expressas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º – Qualquer acréscimo, alteração ou supressão nos originais entregues ao CESSIONÁRIO, somente poderá ser feito com a anuênciam do Conselho Editorial (Consed) do CESSIONÁRIO.

§ 2º – O(s) CEDENTE(S) deverão cumprir os prazos estabelecidos em “Fluxo do Processo de Editoração” previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

§ 1º No caso de encerramento deste contrato, fica desde já estabelecido que pertencem ao CESSIONÁRIO os fotolitos da obra e/ou outros meios de armazenamento do conteúdo da obra.

§ 2º Na situação de não atendimento aos pareceres e prazos estabelecidos em “Fluxo do Processo de Editoração”, os autores, organizadores e coautores, terão a produção da obra cancelada, por quebra de contrato.

§ 3º No cancelamento de obra serão devolvidos ao(s) CEDENTE(S) apenas os originais entregues à Editora IFB, em até 30 dias após a decisão, quando da devida formalização pelo(s) mesmo(s).



§ 4º O(s) CEDENTE(S) além dos demais autores, organizadores e coautores, que tiverem a produção de suas obras canceladas, por quebra de contrato, não poderão concorrer a novos editais de Apoio à Publicações durante o prazo de 2 anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília (DF), 27 de maio de 2019.

CESSIONÁRIO


Sra. Rute Nogueira de Moraes Bicalho
Diretora de Educação a Distância
(DEaD/PREN/IFB)

CEDENTE


Sr.(a) Leonardo Barbosa Rossato

TESTEMUNHA


Sr.(a) Joscélis Moreira de Azevedo
SIAPE: 
CPF: 

